



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADM: 2025/2028

Nº. 756/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MURAL PÚBLICO

AFIXADO \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_  
RETIRADO \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL

Dispõe do Conselho Municipal de Turismo,  
do Fundo Municipal de Turismo de Aliança  
do Tocantins e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, que é um órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de fiscalização, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Aliança do Tocantins.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;

II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;

III – Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionam ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;

V – Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;

VI – Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;

VII – Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**ADM: 2025/2028**

VIII - Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;

IX – Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;

X – Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;

XI – Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XII – Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente.

XIII - Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV – Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;

XV – Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;

XVI – Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;

XVII – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XVIII – Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

XIX – Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizam a colocação profissional no mercado de trabalho;

XX – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XXI – Criar Câmara Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no regimento interno do COMTUR;

XXII – Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADM: 2025/2028

XXIII – Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXIV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

XXV – Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, estadual e Federal;

XXVI – Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;

XXVII – Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios perimétricos à Cristalândia;

**Parágrafo Único** – O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal de Turismo.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades públicas, privadas e sociedade civil organizada, e será composto por no mínimo 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros governamentais e 03 (três) membros não governamentais.

**Art. 4º** - Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

**§ 1º** - A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades;

**§ 2º** - O Fórum para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno;

**§ 3º** - O Mandato dos Conselheiros terá duração de dois anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados;

**§ 4º** - Os órgãos e entidades de que trata o Art. 3º, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho;

**§ 5º** - As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo indicarão por ofício seus representantes;

**§ 6º** - A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**ADM: 2025/2028**

**Art. 5º** - Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á quadrimestralmente, em caráter ordinário e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

**Parágrafo Único** – As decisões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, serão tomadas pela presença da maioria absoluta

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da Resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 9º** - As atribuições, competência e funcionamento do COMTUR serão definidas no seu Regimento Interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** – O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e manter atualizados o executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 11** – O Conselho Municipal de Turismo de Aliança do Tocantins terá a seguinte estrutura:

- I – Sessão Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissão de Finanças;
- IV – Câmaras Técnicas e Temáticas.

**§ 1º** - A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo;

**§ 2º** - A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo;





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**ADM: 2025/2028**

§ 3º - A Comissão de Finanças será composta em reunião ordinária e funcionará de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do COMTUR;

§ 4º - As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo, sem direito a voto;

§ 5º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos;

§ 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, indicará o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR, com aprovação dos membros do Conselho.

§ 7º - O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

**CAPITULO II**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 12** – Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Cristalândia – FUMTUR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

**Art. 13** – Constituirão receitas do FUMTUR:

- I – Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;
- II - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III – Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV – As advindas de acordo ou convênios;
- V - Outras rendas eventuais.

§ 1º - O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município de Aliança do Tocantins em obediência ao princípio da unidade;

§ 2º - O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADM: 2025/2028

**Parágrafo Único** – As receitas descritas no artigo 13, terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Aliança do Tocantins.

**Art. 14** – O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças.

**Art. 15** – Caberá ao gestor designado a delegar, e sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;
- II – Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo;
- III – Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 16** – As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo e sua Comissão de Finanças.

**Parágrafo Único** – As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão prioritariamente aplicados em:

- I – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II – Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III – Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
- IV – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V – Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Aliança do Tocantins.

**CAPITULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**ADM: 2025/2028**

**Art. 17** – O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de implantação, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

**Parágrafo Único** – O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 516/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, em 12 de maio de 2025.

**ELVES MOREIRA GUIMARÃES**  
**- Prefeito Municipal -**